



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Fls. 01/06

LEI Nº 2.260, de 06 de maio de 2015.

Institui o Conselho Municipal de Esportes, o Fundo Municipal de Esportes na forma que especifica e a inclusão destes nos Planos Plurianual - PPA (2014-2017), Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2015) e Lei Orçamentária Anual - LOA (2015).

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Esportes é instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando o estudo e o desenvolvimento de questões inerentes a formulação e execução da política esportiva do Município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

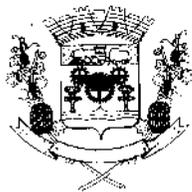
CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - fiscalizar o Fundo Municipal de Esportes e propor diretrizes para a política municipal de esportes;

II - colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área esportiva;



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.260, de 06 de maio de 2015 - fls. 02/06

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como o apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social;

IV - promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países;

V - fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de educação esportiva e recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

VII - promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do esporte;

VIII - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

IX - avaliar técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada;

X - fiscalizar os Centros Esportivos do Município;

XI - elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora, através de Decreto.

XII - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento na Tesouraria Municipal.

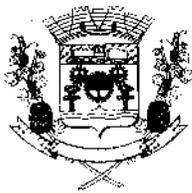
Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes fiscalizará o Fundo Municipal de Esportes, competindo-lhe especificamente:

I - apreciar e garantir a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a política municipal de esportes;

II - participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Esportes;

III - acompanhar e fiscalizar procedimentos na administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Esportes;

IV - divulgar as decisões, análises das contas do Fundo Municipal de esportes e pareceres emitidos.



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTES.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes é composto por 8 membros titulares, na seguinte conformidade:

I - quatro representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

- a) dois representantes da Secretaria de Esportes;
- b) um representante da Secretaria de Saúde;
- c) um representante da Secretaria da Educação.

II - um atleta, respeitada a paridade;

III - um representante de clube esportivo ou associação esportiva, oficialmente instalado no Município;

IV - um representante e entidade prestadora de serviços à pessoa com deficiência;

V - um representante de entidade de classe.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão nomeados por Decreto Regulamentador.

§ 2º Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos permitida uma recondução consecutiva, sugeridos em Assembléia com a maioria absoluta de membros.

§ 3º A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função de peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 6º. O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Esportes será objeto de seu Regimento Interno, constituído através de Decreto, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.260, de 06 de maio de 2015 - fls. 04/06

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes que é instituído em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, tem por objetivo proporcionar recursos financeiros e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações esportivas de interesse social, diretamente ou através da participação operacional e financeira em projetos de entidades não governamentais.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - produto de arrecadação dos preços públicos cobrado pelos próprios municipais ou equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - produto da arrecadação de ingressos públicos em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer;

III - produto resultante da exploração de espaços destinados à publicidade em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

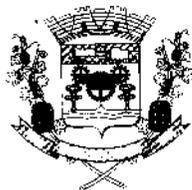
V - saldo de exercícios anteriores;

VI - produto de arrecadação de taxas, inscrições ou quaisquer outras modalidades de cobrança realizadas de eventos esportivos, apresentações, cursos, seminários e congêneres, promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer;

VII - produto da assinatura de convênios destinados à realização de eventos esportivos e lazer;

VIII - quaisquer outros e demais receitas que lhe possam ser legalmente incorporados.

Art. 9º. O material permanente adquirido com recursos do Fundo incorporar-se-á ao patrimônio do Município.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.260, de 06 de maio de 2015 - fls. 05/06

Art. 10. O Fundo Municipal de Esportes será gerenciado pela Secretaria de Esportes e Lazer sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes, com recursos geridos pela Tesouraria Municipal.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esportes constará da lei orçamentária anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e gerido pela Tesouraria Municipal.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal de Esportes, que é controlado e gerido pela Tesouraria Municipal, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política esportiva de interesse social.

§ 3º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Esportes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Esportes e administrados pela Tesouraria Municipal.

§ 4º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Esportes pelo Conselho Municipal de Esportes não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes destinar-se-ão:

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial administrada pela Tesouraria Municipal, deliberada pelo Conselho.

I - a construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades esportivas;

II - a criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - ao desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com as organizações não governamentais com atuação no setor;

IV - a serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;

V - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esportes, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



Lei nº 2.260, de 06 de maio de 2015 - fls. 06/06

VI - fornecer meios à participação da cidade ou atletas em competições e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do esporte de Campo Limpo Paulista, em âmbito estadual, nacional ou internacional;

VII - incentivar, selecionar e desenvolver vocações esportivas promovendo o seu aperfeiçoamento;

VIII - custear a confecção de material promocional oficial.

Art. 12. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não restituíveis.

Art. 13. A criação do Fundo Municipal de Esportes autoriza sua inclusão nos Planos de Planejamento do Governo Municipal com referência ao Plano Plurianual - PPA (2014-2017) Lei n. 2215 de 05 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (2015) Lei n. 2.243 de 21 de julho de 2014 e Lei Orçamentária Anual - LOA (2015) Lei n. 2.255 de 19 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO V

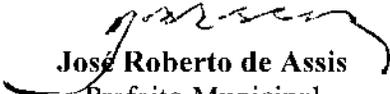
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a criar a funcional programática do Fundo Municipal de Esportes de Campo Limpo Paulista.

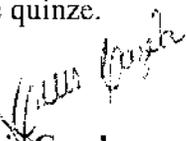
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1564/1999.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos seis dias do mês de maio de dois mil e quinze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças